



1-10-97

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 632/97 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI 51/97

Visa o presente Projeto de Lei 51/97, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, dispor sobre a proibição de uso de aparelhos de telefonia celular e congêneres no interior dos teatros, cinemas, casas de espetáculos e bibliotecas.

Ainda de acordo com a propositura os portadores de aparelhos que não sejam dotados de sinal de recepção de chamada do tipo "vibratório", deverão mantê-los desligados.

O projeto exige(art.3) que os estabelecimentos acima mencionados deverão afixar em local de fácil visualização um aviso de proibição bem como das penalidades aos infratores:

Prevê ainda que os estabelecimentos que não atenderem o disposto, não terão renovados seus alvarás de funcionamento.

O autor lembra em sua Justificativa que o uso do telefone celular durante os espetáculos de diversões públicas prejudica sobremaneira os demais espectadores do evento. A Comissão de Constituição e Justiça tendo analisado a propositura entendeu pela apresentação de um Substitutivo no sentido de evitar-se a possibilidade de termos duas(02) leis que tratem do mesmo assunto.

Assim, procurou-se, usando-se como base a já existente lei 11.545/94, atender os critérios pretendidos pela presente propositura.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, analisando a propositura e o Substitutivo apresentado, julgou-os de alto interesse público já que entende que o disciplinamento através de proibições e suas inerentes sanções é a melhor forma de continuarmos a ter os ambientes de espetáculos livres de interferências particulares.

Pelo exposto, favorável portanto nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 18/06/97

Aldaíza Sposati - Presidente

Roberto Tripoli - Relator

Ana Martins

Antonio Goulart

Domingos Dissei

Jorge Taba